

PROJETO DE LEI Nº 5.230, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

No art. 1º do Projeto de Lei, dê-se a seguinte redação ao caput e ao § 2º-A, e acrescenta-se o § 1º-A no art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

“Art. 36. O currículo do ensino médio será composto por uma formação geral básica e por percursos de aprofundamento e integração de estudos, que serão organizados com componentes curriculares de, no mínimo, duas áreas de conhecimento, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, consideradas as seguintes ênfases:

- I – linguagens e matemática;
- II – linguagens e ciências da natureza;
- III – linguagens e ciências humanas e sociais;
- IV – matemática e ciências da natureza;
- V – matemática e ciências humanas e sociais;
- VI – ciências da natureza e ciências humanas e sociais;
- VII – formação técnica e profissional.

§ 1º-A. Os percursos de aprofundamento e integração de estudos devem ter caráter prático, de forma a permitir aos estudantes aplicarem os conhecimentos teóricos em situações reais ou simulações práticas.



LexEdit
* C D 2 3 3 0 8 8 4 6 2 0 0 *

§ 2º-A. Os sistemas de ensino deverão garantir que todas as suas escolas de ensino médio ofertem, no mínimo, 2 (dois) percursos de aprofundamento e integração de estudos com ênfases diferentes, dentre aquelas definidas no caput deste artigo, até o início do ano letivo de 2025, assegurada a oferta de oportunidade de aprofundamento de estudos em todas as áreas do conhecimento, de acordo com as combinações de, no mínimo, duas áreas de conhecimento, nas ênfases dispostas nos incisos I a VI do caput deste artigo.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é ampliar as possibilidades de diversificação dos percursos de aprofundamento e, ao mesmo, tornar mais ágil e operacional sua oferta pelas redes de ensino. Listam-se todas as possíveis combinações, duas a duas, das áreas do conhecimento, possibilitando às redes e aos estudantes maior leque de opções para a definição das trajetórias escolares no ensino médio.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada TABATA AMARAL



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233088462000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral



* C D 2 3 3 0 8 8 4 6 2 0 0 0 *